Câmara Municipal de São Laulo

285

PROJETO DE LEI Nº /90

Autoriza o Executivo Municipal a criar classes especiais nas unidades municipais de ensino destinadas a crianças autistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar nas unidades municipais de ensino, 'classes especiais, destinadas a crianças autistas em idade préescolar e escolar.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá, mediante convênio a ser estabelecido, criar as referidas classes especiais em escolas da rêde particular.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4° - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 dias, contados de sua publicação.

M

Câmara Municipal de São Laulo

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições en contr<u>á</u> rio.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1990.

Vereador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

JUSTIFICATIVA

Tomo a liberdade de apresentar, como justificativa deste projeto, carta da Sra. Evangelina da Silveira, que foi quem trou xe o problema até este vereador, com a preocupação de que ele fosse enfrentado por esta edilidade e pelo Executivo Municipal, de 'forma a que, em curto prazo, possamos contribuir para minimizar as atribulações por que passam as famílias que possuem em seu meio, 'crianças autistas.

Em anexo: cópia da carta a nós encaminhada pela senhora

Evangelina da Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 836/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA SOBRE O PROJETO DE LEI 285/90.

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eduardo Mata - razzo Suplicy, visa autorizar o Executivo a criar nas unidades municipais de ensino, classes especiais, destinadas a crianças autistas em idade pré-escolar.

A proposta esbarra no artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos.

Pela iligalidade.

Sala da Comissão de Constituição é Justiça, em 02.10.90

Gilberto Nascimento - Presidente Brasil Vita - Relator Bruno Feder Henrique Pacheco - com restrições Ushitaro Kamia Walter Abrahão - devendo ser transformado em Indicação